**PROJETO DE LEI Nº 010/2017.**

**PODER LEGISLATIVO**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Vereador Paulo Chagas no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 122, Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica expressamente proibido à pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Município e São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º -** A infração esta sujeita ao infrator ao pagamento de 1000 (mil) UFSM.

**Parágrafo Único** – Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

**Art. 3º** - O valor da multa estabelecido no artigo anterior poderá ser atualizado, anualmente por decreto a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º -** A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

**Art. 5º -** Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, serão realizadas pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral, sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

**Art. 6º -** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

**Art. 7° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

**PAULO CHAGAS**
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Eu Vereador Paulo Chagas, encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei de minha autoria de nº 010/2017.

Senhores Vereadores o Projeto de Lei apresentado ao que Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Município e São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Estudos científicos recentes sobre a pulverização aérea de defensivos agrícolas nas plantações têm mostrado que essa prática é altamente ineficaz no combate das pragas que atingem as plantas e também altamente danosa ao meio ambiente.

Sabe-se hoje que menos de 1% das plantas são efetivamente atingidas pela pulverização aérea de defensivos agrícolas e que o defensivo se espalha de forma incontrolável ao sabor das correntes de ar, podendo chegar a até 32 Km de distância do local da pulverização. O dano ao meio ambiente é devastador para a própria agricultura comercial, pois a pulverização aérea mata abelhas e borboletas que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas. Estima-se que cerca de 40% das culturas produzidas pelo ser humano dependem desses insetos. Sem esquecer que a pulverização aérea é responsável pela mortandade de diversos pássaros e animais de pequeno porte.

O princípio da precaução (ou cautela) aplica-se para tutela do meio ambiente quando há incerteza e desconhecimento científico acerca dos prováveis danos a serem empreendidos. Foi reconhecido como regra de direito internacional a partir da sua positivação no art. 15 da Declaração do Rio 92, fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estando presente, exemplificativamente, na Convenção sobre Diversidade Biológica (ratificada pelo Decreto nº. 2.519/98).

O princípio da prevenção, por sua vez, desponta quando se conhecem os impactos oriundos do perfil da atividade poluente, quando o risco é certo.

Considerando esta normatização, o projeto em apreço visa tutelar o direito fundamental ao meio ambiente, no exercício da competência material comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e combate a qualquer forma de poluição.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

**PAULO CHAGAS**
Vereador